

Ao Doutor Miguel António da Nova Araújo, professor auxiliar desta Universidade — no período de 1 a 11 de Março de 2005.

À mestre Susana Mendes Costa da Silva, assistente desta Universidade — no período de 5 a 13 de Março de 2005.

21 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9229/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 21 de Fevereiro de 2005:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

À Doutora Aurora da Conceição Parreira Carapinha, professora auxiliar desta Universidade — no período de 23 a 27 de Fevereiro de 2005.

Ao Doutor João Eduardo Morais Gomes Rabaça, professor auxiliar desta Universidade — no período de 2 a 5 de Março de 2005.

21 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9230/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4 de Dezembro de 2004:

Licenciado Armando Duarte Senra Martins, assistente estagiário — prorrogado o contrato até final do ano lectivo de 2004-2005 (15 de Julho de 2005), com efeitos a 16 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Maria Helena de Carvalho Fernandes Bichão, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 27 de Fevereiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9231/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 26 de Janeiro de 2005:

Doutor José Alberto Feijão Macedo Neves, professor auxiliar — face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias, na sessão de 15 de Setembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 16 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar da Universidade de Évora Doutor José Alberto Feijão Macedo Neves.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o relatório apresentado nesse sentido pelo candidato, o conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias da Universidade de Évora regista o seguinte:

1 — Reunido o CC-ADCA, foi submetido à apreciação deste o processo referente ao Doutor José Alberto Feijão Macedo Neves, que requeria o seu provimento definitivo.

2 — Os pareceres dos Professores José Antunes Afonso de Almeida e Júlio Manuel da Cruz Morais são ambos positivos quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista da produção científica.

3 — Após alguma troca de impressões, seguiu-se a votação do provimento solicitado pelo requerente, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho do dia 15 de Setembro de 2004.

24 de Setembro de 2004. — O Presidente do CC-ADCA, *Manuel d'Orey Cancela de Abreu*.

6 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9232/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Março de 2005:

Mestra Anabela Cristina Cavaco Ferreira Afonso, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente por um período de três anos a partir do 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

7 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 594/2005. — *Deliberação da comissão coordenadora do senado n.º 1/2004 — regulamento relativo à equiparação de pessoal dirigente da Universidade de Lisboa.* — 1 — As universidades públicas portuguesas viram reforçada, ao longo dos anos, a sua autonomia, processo que culminou com a aprovação da lei que define a autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro).

2 — Nos termos da lei que define a autonomia, foi atribuída às universidades a competência para a elaboração dos seus próprios estatutos, consagrando matérias de organização interna nos planos científico, pedagógico, financeiro e administrativo, bem como o regime das autonomias das respectivas unidades orgânicas.

3 — No âmbito da organização científica, pedagógica, financeira e administrativa, as universidades têm vindo, progressivamente, a adaptar as suas estruturas, dotando-as, designadamente, de serviços e quadros de pessoal dirigente e técnico capazes de responder às novas missões.

4 — No quadro da respectiva autonomia, as universidades e as suas unidades orgânicas empreenderam novas e complexas actividades, como sejam novos cursos de mestrado e doutoramento, formação avançada sem atribuição de grau, cursos de Verão, seminários e conferências nacionais e internacionais, prestação de serviços à comunidade, projectos e programas plurianuais de investigação científica com financiamentos nacional, comunitário e internacional. De igual modo, o crescimento do número de alunos implicou alterações significativas ao nível da organização e responsabilidade dos serviços de acção social.

5 — A concretização de todas estas actividades só tem sido possível, ao nível administrativo, graças a um esforço conjugado que se estende desde a equipa reitoral e respectiva estrutura administrativa até aos órgãos de gestão das unidades orgânicas e respectivo pessoal técnico e de apoio.

6 — A assunção de novas competências e responsabilidades pelos dirigentes da administração central da universidade, das suas unidades orgânicas e dos serviços de acção social não pode deixar de ser acompanhada, nas preocupações do legislador, da correspondente contrapartida ao nível do seu posicionamento na hierarquia do funcionalismo público.

7 — Com o acréscimo de responsabilidades ocorrido nos mais de 20 anos volvidos sobre a equiparação dos administradores das universidades e dos serviços de acção social a subdirector-geral e nos quase 10 anos sobre a equiparação dos secretários das unidades orgânicas a director de serviços, é apropriado e tempestivo que se proceda à requalificação dos dirigentes máximos da administração central da universidade, dos serviços de acção social e das unidades orgânicas.

8 — Enquanto tal actualização não for efectuada, nas várias vertentes em que se estrutura, é de elementar justiça face à constatação já comprovada de um acréscimo substancial das competências exercidas e dos níveis de responsabilidade, nomeadamente no plano financeiro, a que se junta uma extensão substantiva dos conteúdos funcionais fixados na lei e um aumento das actividades desenvolvidas e da comunidade universitária, pelo administrador, chefe do gabinete, administrador dos Serviços Sociais e secretários das unidades orgânicas, propiciar-lhes um estatuto correspondente às funções que efectivamente desempenham.

9 — Este desiderato é, no âmbito da autonomia normativa e com respeito pelas opções estruturais do legislador, a forma de prosseguir o interesse próprio da Universidade de Lisboa, *maxime*, quanto à forma de adaptar a sua organização e funcionamento aos princípios e aos fins que a lei positiva para as universidades.

10 — Assim, com a autonomia regulamentar de que goza e no uso da faculdade institucional inerente, o senado da Universidade de Lisboa procura, por esta via, assegurar a gestão adequada dos seus serviços fixando aos titulares dos seus cargos dirigentes, no respeito da lei, que permite concretizar, em assuntos que lhe são próprios e na forma como agora se regulamenta, um estatuto actualizado e equitativo.

11 — Esta é, aliás, a melhor forma de assegurar os princípios da proporcionalidade entre as actuais exigências funcionais e o respectivo estatuto profissional e da equidade, interna e externa, como resulta do cotejo dos conteúdos funcionais e dos graus de extensão de responsabilidade entre os cargos agora equiparados.

12 — A garantia do contributo dos meios humanos aqui tratados, quadros superiores de excelência, é fundamental para o exercício da autonomia universitária e do regular funcionamento dos serviços que chefiam. Salienta-se que, com isso, não há lugar a qualquer acréscimo dos valores do «tecto padrão» do pessoal não docente a que está vinculada a Universidade de Lisboa, nem a um aumento dos valores totais globais do financiamento público à Universidade de Lisboa.

Assim, nos termos da alínea *f*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei de Autonomia Universitária), e das alíneas *a*) e *u*) do artigo 50.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o senado da Universidade de Lisboa aprova, sob proposta do reitor, o seguinte regulamento:

Artigo único

1 — Os cargos de administrador da Universidade de Lisboa, de administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e de chefe do gabinete do reitor são equiparados, para todos os efeitos legais, nomeadamente quanto às competências genéricas fixadas na lei, com as adaptações resultantes da especificidade das funções exercidas, ao cargo de director-geral da Administração Pública.

2 — O cargo de secretário de Faculdade e do Instituto de Ciências Sociais é equiparado, para todos os efeitos legais, salvaguardadas as adaptações resultantes da especificidade das funções exercidas, a subdirector-geral.

20 de Julho de 2004. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Deliberação n.º 595/2005. — A comissão científica do senado da Universidade de Lisboa, pela deliberação n.º 1/2005, de 24 de Janeiro, aprova o seguinte:

Normas do traje académico da Universidade de Lisboa

O traje dos professores da Universidade de Lisboa é regulamentado de acordo com as disposições seguintes.

Tem-se por objectivo divulgar as características do traje académico, reafirmando no essencial as publicadas pela Reitoria em 27 de Maio de 1960.

1.º

Características

1 — *a*) O corpo do traje, designado por beca, é uma túnica confeccionada em lã de mistura preta fina.

b) A altura desta deve ficar entre 10 cm a 20 cm do chão.

2 — O traje é confeccionado com os seguintes detalhes:

- a*) A parte da frente é plissada a toda a largura, com oito pregas (traje masculino) ou nove pregas (traje feminino) de cada lado e com 2 cm de largura cada uma, da cintura até ao ombro. A zona central é aberta de cima a baixo e aperta com cinco botões (sob carcela). O trespassa da cintura para baixo faz-se interiormente, com cerca de 10 cm de largura, e aperta com presilha e botão, em cima da cintura até à bainha. Nas costuras laterais leva aberturas de acesso a bolsos (facultativos) (fig. 1);



Fig. 1

- b*) As mangas são duplas: uma interior de corte simples e outra exterior, larga, de 40 cm a 45 cm de boca (80 cm a 90 cm de perímetro total), decorada com canhões (dobradas das mangas) de seda preta, com cerca de 10 cm de largura.

Estas mangas exteriores apresentam cinco pregas, separadas por 2 cm, pespontadas até 20 cm abaixo do ombro. Nos ombros levam folhos plissados com largura entre 12 cm a 15 cm;

- c*) A gola aberta com colchete e é avivada por um colarinho interior de tela branca. Este vivo salienta-se cerca de 0,5 cm de altura em relação à gola;

- d*) A parte de trás do traje é composta por um macho central e quatro pregas plissadas de cada lado, até a cintura (2 cm de largura cada uma). Da cintura para baixo, o tecido fica franzido a toda a largura (fig. 2).



Fig. 2

2.º

Acessórios

- a*) O traje dos professores catedráticos tem a característica de ser decorado no peito com oito alamares, oito resetas e quatro travincas (fig. 3).



Fig. 3

- b*) A barretina é de formato troncónico, com 10 cm de copa, com quatro cristas, uma para a frente, duas laterais e a quarta para trás. É decorada com uma borla dupla preta. Na metade inferior tem uma barra de seda preta na copa (fig. 4).

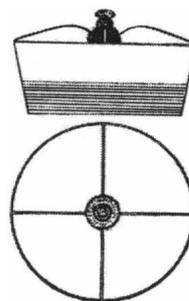


Fig. 4

- c*) O traje ajusta na cintura, com uma faixa de cetim ou seda, preta, com quatro pregas viradas para baixo, e aperta com dois ou três colchetes na frente. A largura total é de cerca de 10 cm. Remata ao lado com cordões pendentes, pretos, com duas borlas ricas (cerca de 50 cm de altura).